

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 19 de outubro de 2026.

Expediente: Resolução sobre Consolidação de Créditos Didáticos dos Docentes no âmbito do CCNH.

Relatores: Ana Claudia O. Carreira Nishiyama e Juliana Cardinali Rezende

Contexto e Histórico:

Esta relatoria analisou a minuta de Resolução que estabelece diretrizes para a consolidação de créditos didáticos dos docentes no âmbito do CCNH. A proposta tem por objetivo disciplinar o acompanhamento dos créditos didáticos em períodos bianuais, visando conferir maior previsibilidade e isonomia à distribuição e à compensação das atividades didáticas.

Na 7ª. Sessão do ConsCCNH, realizada em 24 de agosto de 2026, foi apresentada a relatoria sobre a matéria, na qual foram registradas sugestões de redação e esclarecimentos em relação aos artigos. As alterações no documento foram discutidas na 8ª. Sessão do ConsCCNH, realizada em 21 de setembro de 2026. A minuta foi revisada pela Secretaria do CCNH, incorporando as alterações propostas pelas relatorias e discutidas na sessão do ConsCCNH.

A versão revisada mantém como referências normativas a Lei nº 8.112, a Resolução ConsUNI nº 183, a Resolução ConsEPE nº 232, que trata da atribuição de créditos por atividades didáticas, e a Resolução ConsEPE nº 241, relativa à conversão de carga didática em carga de gestão para docentes ocupantes de cargos de gestão.

A minuta estabelece, entre outros pontos, biênios de acompanhamento, margem de tolerância de 10%, possibilidade de compensação de créditos no mesmo biênio, regras para a reposição da carga didática não cumprida e procedimento anual de consolidação e conferência dos créditos.

Avaliação:

Esta relatoria procedeu à análise da versão revisada da minuta, considerando também as observações constantes da relatoria apresentada nas sessões de 24 de agosto e de 21 de setembro de 2026.

1. A versão revisada incorporou as principais sugestões de redação apresentadas na relatoria anterior, especialmente nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º.

2. As alterações realizadas nos artigos 3º, 4º e 5º esclarecem, respectivamente, a referência à Resolução ConsEPE nº 232, a compensação de créditos excedentes no mesmo biênio e a impossibilidade de utilização de excedentes de um biênio para a redução da carga didática no biênio seguinte.

Relato Conselho do CCNH

3. Nos artigos 6º, 7º e 8º, foram mantidas e aprimoradas as regras relativas ao não cumprimento da carga didática e à respectiva reposição, com a explicitação de que se trata de atividades didáticas.

4. O Parágrafo único do artigo 7º estabelece que a não apresentação ou a não aceitação da justificativa implicará a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais aplicáveis, observados os procedimentos e as competências nelas estabelecidos.

5. Os artigos 9º a 12º complementam o procedimento de consolidação, conferência, deliberação e vigência da resolução.

6. De modo geral, a versão revisada atende às sugestões apresentadas na sessão anterior e não foram identificados outros pontos que exijam alteração de mérito.

7. No artigo 9º, a minuta estabelece um procedimento anual de consolidação dos créditos do ano anterior pela Divisão Acadêmica do CCNH, seguido de conferência pelos docentes e coordenadores responsáveis pelas alocações didáticas, com previsão de prazo para a conferência e a solicitação de revisão. Considera-se pertinente a previsão, pois cria uma etapa formal de conferência antes da apresentação da consolidação ao Conselho.

8. Os §§ 1º e 2º do artigo 9º estabelecem, respectivamente, que o cômputo dependerá da disponibilidade dos dados do sistema de gestão vigente e que, após o prazo estabelecido, não caberá revisão. O artigo 10 prevê a apresentação da consolidação ao ConsCCNH para deliberação e posterior publicação, enquanto os artigos 11 e 12 tratam dos casos omissos e da entrada em vigor.

9. O artigo 10 estabelece que, após a conferência, a consolidação dos créditos do ano anterior será apresentada ao ConsCCNH para deliberação e posterior publicação. A previsão contribui para a formalização do acompanhamento dos créditos e para a transparência do procedimento.

10. Os artigos 11 e 12 tratam, respectivamente, dos casos omissos e da entrada em vigor da resolução.

Na análise da versão revisada, não foram identificados outros pontos que exijam alteração de mérito, além do esclarecimento indicado no item 4 desta avaliação relativo ao Parágrafo único do artigo 7º.

Conclusão: Dado o exposto e analisado, considerando que a versão revisada da minuta incorporou as principais sugestões apresentadas na relatoria anterior e na discussão do ConsCCNH, e que o texto disciplina, de forma mais clara, a consolidação bianual, a compensação de créditos e a reposição de atividades didáticas não cumpridas. Esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta, após a discussão em colegiado, e a definição do início do biênio para a contagem dos créditos docentes.